

Gabinete do Governador**LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, cria Secretarias de Estado, altera estrutura de Secretarias de Estado e Extraordinária, cria a Fundação Estadual de Saúde Amapaense dotada de personalidade de direito público, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, órgão sem personalidade jurídica.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, tem por finalidade auxiliar, facilitar, atender e estimular a localização de elementos probatórios de vínculos para os servidores que forem aprovados a transposição aos quadros do Governo Federal, visando otimizar os gastos com pessoal do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição está descrita no Anexo I desta lei.

SEÇÃO II
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 3º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior tem por finalidade promover as relações internacionais, mediar negociações, conflitos e agir em acordos entre diferentes partes, buscando a supremacia do interesse público.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior está descrita no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III
SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficial

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Art. 5º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado da Pesca.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Pesca tem por finalidade implementar a política nacional pesqueira e agrícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem, fomento da produção pesqueira e agrícola no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Pesca está descrita no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos os cargos previstos nos itens 7, 7.1 e 7.2 do art. 3º da estrutura básica do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e do Anexo Único da Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019.

SEÇÃO IV SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

Art. 8º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado da Mineração, órgão sem personalidade jurídica.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Mineração, tem por finalidade implementar a política nacional de mineração, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem, fomento da produção minerária no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Mineração está descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 10. Ficam extintos os cargos previstos nos itens 9, 9.1 e 9.2 do art. 3º, da estrutura básica do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e do Anexo Único, da Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019.

SEÇÃO V SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOV

Art. 11. Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) órgão sem personalidade jurídica.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) é um órgão que presta assessoria direta e imediata ao Governador do Estado do Amapá, tendo como finalidade o monitoramento e integração dos projetos estratégicos, e também os programas e ações macros do governo, tais como o suporte às relações com a sociedade civil organizada e ainda, com os demais Poderes, com outros Estados e com o Governo Federal.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), está descrita no Anexo V desta Lei.

Art. 13. Ficam extintos os cargos previstos nos Anexos I e II, itens 8, 9, 10, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7, do art. 1º, da Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, ficando criados na estrutura desta Secretaria conforme anexo V desta Lei.

Art. 14. Fica remanejado da estrutura do Gabinete do Governador dos Anexos I e II, da Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015 a Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais e seus respectivos cargos, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

SEÇÃO VI SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15. Fica criada no âmbito da administração pública direta do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular tem como finalidade formular, planejar, coordenar e executar as políticas sociais, promovendo a participação e integração da população amapaense, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais da sociedade civil.

§ 1º Caberá também à Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular a mobilização e articulação

comunitárias para o levantamento de necessidades, na priorização de problemas e demandas dos Municípios.

§ 2º Coordenará o Planejamento Plurianual com a participação da população nos processos de planejamento e orçamento estaduais em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento, visando à viabilização do exercício de controle social sobre a gestão do Estado.

§ 3º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, está descrita no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 17. Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, nos termos desta Lei.

Art. 18. A Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal tem por finalidade a formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Estado do Amapá, cumprindo normas e padrões pertinentes aos animais, implementando medidas, ações e programas especialmente aos animais de convívio doméstico.

Art. 19. Todas as políticas públicas estaduais referentes aos animais passam a ser administradas pela Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, respeitadas e mantidas as competências das Secretarias já existentes na Administração Estadual.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, está descrita no Anexo VII desta lei.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Art. 20. Fica criada no âmbito da Administração Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado da Habitação.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Habitação, está descrita no Anexo VIII desta Lei.

Art. 21. A Secretaria de Estado da Habitação tem por finalidade acompanhar e avaliar, além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia.

SEÇÃO IX

DAS ALTERAÇÕES

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 22. Ficam acrescidos no *caput* do art. 2º, inciso I, item 2, subitem 2.2.1 da Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, o Anexo IX desta Lei, permanecendo inalteradas as demais normativas não mencionadas no corpo desta alteração.

Art. 23. Fica alterada a nomenclatura e código de remuneração do art. 2º, Inciso I, item 2.2.1, passando o referido item a vigorar conforme previsto no Anexo IX desta Lei.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Art. 24. Altera a Lei que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Comunicação e dá outras providências, a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009 e inclui em seu respectivo Anexo II novos cargos, passando a ter como parte integrante a redação do Anexo X.

Art. 25. O Anexo Único da Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, passa a ter como parte integrante a redação do Anexo Único, permanecendo inalteradas as demais normativas não mencionadas no corpo desta alteração.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Art. 26. O Anexo IX, da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e seu respectivo Anexo X, passa a ter como parte integrante a redação do Anexo XI, permanecendo inalteradas as demais normativas não mencionadas no corpo desta

alteração.

SEÇÃO XII

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 27. Fica alterada a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e alterações dos anexos da Lei nº 1.073, de 2 de abril de 2007, que tratam respectivamente da estrutura organizacional básica e da estrutura de cargos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências passando a incluir novos cargos e a vigorar com a redação do Anexo XII.

SEÇÃO XIII

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 28. A estrutura organizacional básica do Gabinete do Vice-Governador do Estado do Amapá é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular:

1.1. Gabinete do Vice-Governador

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria

III - UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

5. Núcleo Administrativo Financeiro

5.1. Unidade de Comunicação e Logística

5.2. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos

5.3. Unidade de Logística de Material e Patrimônio

5.4. Unidade de Logística de Transportes e Serviços

5.5. Unidade de Pessoal

5.6. Unidade de Finanças

5.7. Unidade de Contratos, Convênios e Compras.

DA SEÇÃO XIV

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 29. Fica incluído no Anexo da Lei que trata da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas no art. 1º, item II, do Anexo III, da Lei 1.354, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 1.385, de 16 de outubro de 2009, as mudanças aqui implementadas, passa a ter como parte integrante a redação do Anexo XIII, permanecendo inalteradas as demais normativas não mencionadas no corpo desta alteração.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE

Art. 30. Fica criada no âmbito da Administração indireta do Estado do Amapá a Fundação de Saúde Amapaense, Fundação Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. Parágrafo único. A organização interna da estrutura básica prevista no anexo XIV, da Fundação de Saúde Amapaense será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 31. A Fundação de Saúde Amapaense, tem por finalidade a gestão de todos os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento instituídas pelo Estado do Amapá, incluído aquelas que por instrumento de cessão ou similar venham a ser cedidos ao Estado do Amapá.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente, calculado em percentual relativo à despesa fixada para o respectivo exercício financeiro, destinado à implantação e manutenção das novas atribuições, mediante anulações parciais ou totais de dotações do orçamento do corrente exercício, assim como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas vigentes.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei incluindo os casos omissos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 34. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

ANEXO I
DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA
TRANSPosição

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição do Estado do Amapá	Secretário	Subsídio-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessoria Jurídica	CDS - 3	01
		Assessoria Técnica Nível III	CDS - 3	02
		Assessoria Técnica Nível I	CDS - 1	04

ANEXO II
DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria Especial de Relações Internacionais e Comércio Exterior	Secretário	Subsídio-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 4	01
		Assessoria Jurídica	CDS - 3	01
		Assessoria Técnica	CDS - 3	04

ANEXO III
DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria	Secretário	Subsídio-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	01
		Assessoria de Controle Interno	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
4.1	Coordenadoria de Extensão da Pesca	Coordenador	CDS - 3	01
4.1.1	Núcleo de Extensão da Pesca	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.2	Coordenadoria de Extensão da Aquicultura	Coordenador	CDS - 3	01
4.2.1	Núcleo de Extensão da Aquicultura	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01

5.1	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01	
		Responsável por Atividade Nível I - Registro e Distribuição de Documentos	CDS - 1	01	
		Responsável por Atividade Nível I - Logística de Material e Patrimônio	CDS - 1	01	
		Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços	CDS - 1	01	
5.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01	
5.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01	
5.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 2	01	

ANEXO IV**DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado da Mineração	Secretário	Subsídio-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	01
		Assessoria de Controle Interno	CDS - 2	01
		Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
4.1	Coordenadoria de Extensão da Mineração	Coordenador	CDS - 3	01
4.1.1	Núcleo de Extensão da Mineração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.2	Coordenadoria de Extensão da Mineração	Coordenador	CDS - 3	01
4.2.1	Núcleo de Extensão da Mineração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Registro e Distribuição de Documentos	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Logística de Material e Patrimônio	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços	CDS - 1	01
5.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

ANEXO V**DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV				
Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QTDE
1	Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	Secretário	Subsídio-5	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	1
		Secretária Executiva	CDS-1	2
		Motorista	CDS-1	2
		Assessor Jurídico	CDS-3	2
		Assessor Especial	CDS-4	4
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1
4	Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão	Secretário Adjunto	Subsídio-4	1
5	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1

6	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Tecnologia da Informação	CDS-1	1
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS-3	1
7.1	Núcleo Financeiro e Orçamentário	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Acompanhamento Orçamentário	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Financeiro	CDS-1	1
7.2	Núcleo de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Gestão de Projetos	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Captação de Recursos	CDS-1	1
7.3	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Gestão de Pessoas	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Gestão Administrativa	CDS-1	1
8	Secretário Adjunto de Relações Institucionais	Secretário Adjunto	Subsídio-4	1
9	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1
10	Coordenadoria de Articulação Legislativa	Coordenador	CDS-4	1
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
11	Coordenadoria - Jurídica	Coordenador	CDS-4	1
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
12	Coordenadoria de Articulação Federativa	Coordenador	CDS-4	1
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
13	Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos	Secretário Adjunto	Subsídio-4	1
14	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1
15	Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	Coordenador	CDS-4	1
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
16	Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Estadual	Coordenador	CDS-4	1
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
17	Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	06
		Responsável por Atividade Nível III	CDI-3	02

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR				
Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QTDE
1	Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular	Secretário	CDS-5	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	1
		Secretária Executiva	CDS-1	2
		Assistente Administrativo	CDS-1	3
		Motorista	CDS-1	1
		Assessor Jurídico	CDS-3	1
		Assessor Especial	CDS-4	4
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1
4	Secretário Adjunto de Gestão e Logística	Secretário Adjunto	Subsídio-4	1

5	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
6	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Tecnologia da Informação	CDS-1	1
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
7.1	Unidade Orçamentária e Financeira	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Contratos e Cotação	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Acompanhamento Orçamentário	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Financeiro	CDS-1	1
7.2	Unidade de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Gestão de Projetos	CDS-1	1
		Assessor Técnico Nível I - Captação de Recursos	CDS-1	1
7.3	Unidade de Gestão Administrativa	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Gestão de Pessoas	CDS-1	2
		Assessor Técnico Nível I - Administrativo	CDS-1	2
8	Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
8.1	Unidade de Infraestrutura, Transporte e Manutenção	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Transporte	CDS-1	3
		Assessor Técnico Nível I - Infraestrutura e Manutenção	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Material e Patrimônio	CDS-1	2
9	Secretário Adjunto de Mobilização	Secretário Adjunto	Subsídio-4	1
10	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível III	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	1
11	Coordenadoria Macapá	Coordenador	CDS-4	1
11.1	Núcleo Zona Sul	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Zona Sul	CDS-1	10
11.2	Núcleo Zona Norte	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Zona Norte	CDS-1	10
11.3	Núcleo Zona Oeste	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Zona Oeste	CDS-1	8
11.4	Núcleo Zona Leste	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Zona Leste	CDS-1	8
11.5	Núcleo dos Distritos	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
11.5.1	Unidade Fazendinha	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Fazendinha	CDS-1	2
11.5.2	Unidade Pacuí	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Pacuí	CDS-1	3
11.5.3	Unidade Bailique	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Bailique	CDS-1	3
11.5.4	Unidade Pedreira	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Pedreira	CDS-1	1
11.5.5	Unidade Maruanum	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Maruanum	CDS-1	2
12	Coordenadoria Santana	Coordenador	CDS-4	1

12.1	Unidade Santana	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível II - Santana	CDS-2	2
		Assessor Técnico Nível I - Santana	CDS-1	20
13	Núcleo Mazagão	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
13.1	Unidade Mazagão	Chefe de Unidade	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I - Mazagão	CDS-1	10
14	Núcleo Laranjal do Jarí	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Laranjal do Jarí	CDS-1	13
15	Núcleo Vitória do Jarí	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Vitória do Jarí	CDS-1	5
16	Núcleo Calçoene	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Calçoene	CDS-1	5
17	Núcleo Amapá	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Amapá	CDS-1	5
18	Núcleo Pracuuba	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Pracuuba	CDS-1	2
19	Núcleo Tartarugalzinho	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Tartarugalzinho	CDS-1	5
20	Núcleo Porto Grande	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Porto Grande	CDS-1	4
21	Núcleo Serra do Navio	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Serra do Navio	CDS-1	2
22	Núcleo Pedra Branca	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Pedra Branca	CDS-1	3
23	Núcleo Ferreira Gomes	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Ferreira Gomes	CDS-1	2
24	Núcleo Cutias	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Cutias	CDS-1	2
25	Núcleo Itaubal	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Itaubal	CDS-1	2
26	Núcleo Oiapoque	Gerente de Núcleo	CDS-3	1
		Assessor Técnico Nível I - Oiapoque	CDS-1	10

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal	Secretário	Subsídio-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Assessor Administrativo	CDS-1	01
3	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	CDS-3	01
4	Departamento de Saúde Animal	Chefe do Departamento de Saúde Animal	CDS-2	01
5	Coordenação de Saúde Animal	Coordenador de Saúde Animal	CDS-2	01
6	Departamento de Fiscalização e Proteção Animal	Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal	CDS-2	01

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Secretaria de Estado da Habitação	Secretário	Subsídio-5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio-4	01
02	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Assessor Jurídico	CDS-3	04
		Assessor Nível I	CDS-1	01
		Motorista	CDS-1	01

ANEXO IX
DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Coordenação de Assuntos Jurídicos	Coordenador	CDS-4	01
		Assessor Jurídico	CDS-3	04
2	Coordenação de Saúde Bucal	Coordenador	CDS-3	01
		Gerente	CDS-2	05
		Assessor Técnico - Nível I	CDS-1	05
3	Coordenação de Assistência Farmacêutica	Coordenador	CDS-4	01
		Assessor Técnico	CDS-3	03
		Gerente	CDS-2	04
		Assessor Técnico	CDS-1	01
4	Coordenação de Gestão de Unidades Hospitalares	Coordenador	CDS-3	01
5	Coordenação de Saúde Mental	Coordenador	CDS-4	01
		Coordenador do CAPS	CDS-3	01
		Gerente	CDS-2	05
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	05
6	Coordenação de Saúde Indígena	Coordenador	CDS-3	01
		Gerente	CDS-2	04
		Assessoria Técnica - Nível I	CDS-1	03
7	Secretário Adjunto de Assistência Hospitalar	Secretário Adjunto	Subsídio-4	01

ANEXO X
ALTERA A LEI DE Nº 1.289, DE 05 DE JANEIRO DE 2009 E INCLUI EM SEU RESPECTIVO ANEXO II OS SEGUINTE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Comunicação	Secretário Adjunto	Subsídio-4	2
2	Gabinete	Assessor Técnico Nível III	CDS-3	9

ANEXO XI
DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS NA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado do Planejamento	Secretário Adjunto	Subsídio-4	03
2	Gabinete	Assessor Técnico	CDS - 3	12

ANEXO XII
ALTERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Motorista	CDS-1	01
		Secretário Adjunto	Subsídio-4	02

ANEXO XIII
DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI 1.354, DE 07 DE JULHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 1.385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	Secretário Extraordinário Adjunto	CDS - 3	04

ANEXO XIV**CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPENSE**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Diretoria	Diretor-Presidente	Subsídio-5	01
		Diretor Adjunto	Subsídio-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS - 4	01
4	Diretoria Financeira	Diretor Financeiro	FGS - 4	01
5	Diretoria Clínica	Diretor Clínico	FGS - 4	01
6	Diretoria de Auditoria	Auditor	FGS - 4	01
7	Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	FGS - 4	01
8	Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	FGS - 4	01

ANEXO XV**CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	02
		Secretário Executivo	CDS - 1	02
		Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
2	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
3	Assessoria de Relações Institucionais	Assessor Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Nível II	CDS - 2	03
4	Núcleo Administrativo Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.1	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.2	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.3	Unidade de Logística de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.4	Unidade de Logística de Transportes e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.5	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.6	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
4.7	Unidade de Contratos, Convênios e Compras	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
Total				21

Protocolo 1620

DECRETO Nº 0041 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5328**, de 23 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7817**, de 23 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Matrícula nº 88617-03”

Leia-se:

“Matrícula nº 0099375-1-01”